

INFORMATIVO DE DIREITO PÚBLICO¹ Nº 001/2021

ÍNDICE

1. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL²

1.1. CONSTITUCIONAL

1.1.1. Controle de Constitucionalidade: “A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) é instrumento eficaz de controle da inconstitucionalidade por omissão (1).” - *ADPF 272/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento em 25.3.2021. Noticiado no Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 1011.*

1.1.2. Competência Jurisdicional: “Insolvência civil e competência da Justiça comum estadual - RE 678162/AL (Tema 859 RG) Tese fixada: “A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal”. Resumo: “O termo “falência”, contido na parte final do art. 109, I, da Constituição Federal compreende a insolvência civil. Por essa razão, compete à Justiça comum estadual, e não à federal, processar e julgar as ações de insolvência civil ainda que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. - RE 678162/AL, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 26 de março de 2021 (sexta-feira), às 23:59. Noticiado no Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 1011.

1.1.3. Comunicação Social: “É constitucional legislação estadual que proíbe toda e qualquer atividade de comunicação comercial dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica.” - *ADI 5631/BA, relator Min. Edson Fachin, julgamento em 25.3.2021. Noticiado no Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 1011.*

1.2. DIREITO ADMINISTRATIVO

1.2.1. Ato Administrativo: “A previsão de nomeação “pro tempore”, pelo Ministro da Educação, de dirigentes de instituições de ensino federais viola os princípios da isonomia, da impessoalidade, da proporcionalidade, da autonomia e da gestão democrática do ensino público.” *ADI 6543/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.3.2021 (sexta-feira), às 23:59. Noticiado no Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 1011.*

¹ Trabalho desenvolvido pela residente jurídica Hannah Chicralla Alvarez, sob a coordenação do Procurador do Estado Horácio Augusto Mendes de Sousa, no âmbito do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo nº 1011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1011.htm>>, acesso em 15 abr. 2021

1.3. DIREITO DO TRABALHO

1.3.1. Terceirização: “A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas”. *ADI 5132/DF, relator Min. Gilmar Mendes, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 26.3.2021 (sexta-feira), às 23:59 – Noticiado no Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 1011.*

2. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA³

2.1. DIREITO CONSTITUCIONAL

2.1.1. Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas: “É assegurada, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a prerrogativa de requerer informações diretamente aos jurisdicionados do respectivo Tribunal, sem subordinação ao Presidente da Corte” *RMS 51.841/CE, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, por maioria, julgado em 06/04/2021 – Noticiado no Informativo do Superior Tribunal de Justiça nº 691.*

2.2. DIREITO ADMINISTRATIVO

2.2.1. Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV): “É prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV após o cancelamento estabelecido pelo art. 2º da Lei n. 13.463/2017” *REsp 1.833.358/PB, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 06/04/2021. – Noticiado no Informativo do Superior Tribunal de Justiça nº 691.*

3. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO⁴

3.1. Na contratação integrada do RDC (art. 9º da Lei 12.462/2011), se não houver alocação objetiva de riscos entre as partes, prevista no edital do certame, o contratado deve assumir eventuais encargos resultantes de erros, incompletudes e omissões do anteprojeto, identificados quando da elaboração dos projetos básico e executivo, uma vez que tal situação, inerente a esse regime de contratação, pode ser considerada álea ordinária. – *Acórdão 544/2021 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues - Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas da União 410.*

³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Informativo nº 691. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>>, acesso em 17 abr. 2021

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo nº 410. Licitações e Contratos. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>, acesso em 17 abr. 2021

**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

3.2. Para a realização de procedimento licitatório em repartição sediada no exterior, com objeto a ser executado no Brasil, devem restar demonstradas a necessidade e a vantajosidade de realização da licitação no exterior, para não haver afronta ao disposto nos arts. 23, § 3º, e 42 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 123 da mesma lei. *Acórdão 541/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bem querer– Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas da União nº 410.*

4. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO⁵

4.1. DIREITO PROCESSUAL. A decisão pelo registro de ato de pessoal pelo TCEES, sem a expressa manifestação do Ministério Público Especial de Contas pela sua concessão ou denegação, viola etapa do processo prevista no art. 55, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, denotando a ocorrência de *error in procedendo*, que alcança interesse de ordem pública apto a ensejar a nulidade absoluta da deliberação, impossibilitando a resolução de mérito. *Acórdão TC-156/2021-Plenário, TC 2131/2007, relator conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, publicado em 22/02/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.2. DIREITO PROCESSUAL. Tomada de Contas Especial. A instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Tribunal de Contas é medida excepcional, que somente pode ser admitida quando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. **2.2** A ausência de notificação/citação do responsável após o decurso de 10 anos da ocorrência de dano ao erário é motivo excepcional de dispensa da instauração de Tomada de Contas Especial. *Acórdão TC 180/2021-Plenário, TC 4241/2009, relator conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, publicado em 01/03/2021 – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.3. Finanças Públicas. Despesa com Pessoal. Revisão Geral Anual. Covid-19. Consulta. Parecer em consulta Tc 003/2021, sobre a impossibilidade de concessão de revisão geral anual a agentes públicos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término de mandato, bem como durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, instituído pela Lei Complementar nº 173/2020 até 31.12.2021. *Parecer em Consulta 46/2004 e o item “b” do Parecer em Consulta 10/2011. Parecer em Consulta TC 003/2021-Plenário, TC-4627/2020, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner,*

⁵ ESPÍRITO SANTO. **Tribunal de Contas da Estado. Informativo nº 110.** Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/44/Informativo-de-Jurisprudencia-n.-110.pdf>>, acesso em 17 abr. 2021

**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

publicado em 01/03/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.

4.4. LICITAÇÃO. Concessão de Serviço Público. Capacidade Técnico profissional e Técnico-Operacional. Atestado de Capacidade Técnica. Atividade-Meio. Subcontratação. É ilícita a exigência de atestado de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para parcelas que constituem atividade-meio do objeto licitado e que habitualmente são subcontratadas. *Acórdão TC 142/2021-Plenário, TC-2058/2020, relator conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, publicado em 22/02/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.5. LICITAÇÃO. Concessão de Serviço Público. Estacionamento. Capacidade Técnico-Operacional. Logradouro Público. É ilícita a exigência que limite, de forma injustificada, a comprovação de capacidade técnico-operacional a estacionamentos de logradouros públicos e em municípios do território brasileiro, por violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. *Acórdão TC 142/2021-Plenário, TC-2058/2020, relator conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, publicado em 22/02/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.6. LICITAÇÃO. Concessão de Serviço Público. Modelo Econômico-Financeiro. Tributação. Fluxo de Caixa Descontado. O método do fluxo de caixa descontado a valor presente é o mais indicado para a avaliação econômico-financeira de projetos de concessão de serviço público. *Acórdão TC 142/2021-Plenário, TC-2058/2020, relator conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, publicado em 22/02/2021 – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.7. LICITAÇÃO. Concessão de Serviço Público. Qualificação Econômico financeira. Patrimônio Líquido. O percentual de patrimônio líquido exigido na fase de qualificação econômico-financeira deve ser o necessário para garantir as obrigações de investimento e de operação, sendo desproporcional a exigência de percentual máximo, de 10%, sobre o valor total estimado de receitas brutas a serem auferidas durante a execução do contrato. *Acórdão TC 142/2021-Plenário, TC-2058/2020, relator conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, publicado em 22/02/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

4.8. PREVIDÊNCIA. Ato Sujeito a Registro. Aposentadoria. Contagem de Tempo De Serviço. Advocacia. Emenda Constitucional 20/1998. O tempo de serviço comprovado na advocacia, em período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, deve ser computado para efeito de aposentadoria, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. *Acórdão TC 276/2021-Plenário, TC-10589/2015, relatora*

**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 22/03/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.

4.9. PREVIDÊNCIA. Regime Próprio de Previdência Social. Investimento Previdenciário. Destinação Específica. Vinculação. Déficit Atuarial. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social. *Acórdão TC-100/2021-Plenário, TC-8981/2018, relator conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, publicado em 18/02/2021.– Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

5. PRIMEIRA CÂMARA TCE

5.1. LICITAÇÃO. Vale Refeição. Cartão Magnético. Discricionariedade. Na licitação de serviços de fornecimento de cartão de vale refeição, a exigência de chip eletrônico não afronta a competitividade do certame, inserindo-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública. *Decisão TC 583/2021-Primeira Câmara, TC 5411/2020, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 17/03/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

6. SEGUNDA CÂMARA TCE

6.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Liquidação da Despesa. Pagamento Antecipado. Para ser permitida a presença de pagamento antecipado em contrato administrativo, devem estar presentes os seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a administração dos riscos inerentes à operação. *Acórdão TC 173/2021-Segunda Câmara. Processo 11583/2014, relator conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, publicado em 01/03/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

6.2. PROCURADORIA MUNICIPAL. Instituição. Cargo Em Comissão. Cargo Efetivo. Concurso Público. Embora a instituição de procuradoria municipal não seja obrigatória em âmbito municipal, conforme precedentes do STF, uma vez criado o referido órgão por livre iniciativa do Poder Executivo, não é permitido que sua estrutura seja composta unicamente por servidores comissionados, exercendo atribuições que são exclusivas de procuradores municipais aprovados mediante concurso público. *Acórdão TC 169/2021-Plenário, TC-1125/2020, relator Domingos Augusto Taufner, publicado em 01/03/2021. – Noticiado no Informativo do Tribunal de Contas do Estado nº 110.*

7. INOVAÇÕES NORMATIVAS

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

7.1. DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei 14.129/2021⁶ - dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

7.2. DIREITO CONSTITUCIONAL: Lei 14.126/2021⁷- classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

⁶ BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março 2021**. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132>>, acesso em 17 abr. 2021

⁷ BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março 2021**. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.126-de-22-de-marco-de-2021-309942029>>, acesso em 17 abr. 2021